



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2026. Publicação: 24/07/2026. Nº 144/2026.

ISSN 2764-8060

Promotora de Justiça
Assessora do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÍCIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 23/07/2026, às 11:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Portaria de Instauração nº 2/2026 - 13ªPJESPSLSDF

Protocolo SIMP nº 002039-509/2025.

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 129, II, da CF; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP); art. 98, II, da Constituição do Estado do Maranhão; e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 c/c o art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução nº 27/2015-CPMP;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato ora em conversão, instaurada a partir da reclamação via Ouvidoria do MPMA, em caráter anônimo, relatando a possível violação de direitos por parte da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), que, na realização de um certame para ingresso em curso interno, estaria em desacordo com a Lei Federal nº 12.984/2014, que estabelece como crime condutas discriminatórias contra pessoas vivendo com HIV/AIDS;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da notícia de fato supracitada, cujo prazo de tramitação se esgotou, sendo ainda necessárias outras diligências para a resolução adequada e satisfatória da matéria ali tratada;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de adotar medidas para solucionar os fatos ora apontados, determinando inicialmente:

- 1) A autuação e registro deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- 2) A designação do Técnico Ministerial – E. M. CLAUÍNÍSIO AMORIM CARVALHO, matrícula nº 1061449, para secretariar este procedimento;
- 3) A expedição de recomendação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão no sentido de observar a Lei Federal nº 12.984/2014 em todos os concursos externos e certames internos sob sua organização, com as advertências de praxe.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 23 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA, Promotor de Justiça, em 23/07/2026, às 11:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 1/2026 - 13ªPJESPSLSDF

Ref.: PA nº 002039-509/2025.

Objeto: Exigência do exame de HIV em certames da PMMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça infra assinado, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Fundamentais do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal (CF); pela Constituição do Estado do Maranhão (CE/MA); pela Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); e pela Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (LC 13/91);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF; art. 94 da CE/MA; art. 1º da LONMP; e art. 1º da LC 13/91);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/07/2026. Publicação: 24/07/2026. Nº 144/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser a Recomendação instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público vocacionado à melhoria dos serviços e das atividades de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa caiba ao Ministério Público promover (art. 129, II, da CF; art. 98, II, da CE/MA; art. 27, parágrafo único, IV, da LONMP; art. 27, IV, da LC 13/91); CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 164, de 28/03/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a reclamação formulada neste Órgão Ministerial, originalmente via Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que a Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), em certame interno (Edital nº 21/2024 – Processo seletivo para o II Curso de Operações Especiais - II COESP/2025), exigiu a realização de exame de HIV como critério de aptidão, sugerindo a eliminação de candidatos soropositivos, em aparente afronta à Lei Federal nº 12.984/2014, que pune condutas discriminatórias contra pessoas vivendo com HIV ou AIDS;

CONSIDERANDO que a expedição desta Recomendação foi precedida de regular requisição de informações ao órgão público demandado, em estrita observância ao art. 3º, § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que a corporação militar, ao responder por meio do Ofício nº 25.361/2025 – DE/PMMA, limitou-se a confirmar a exigência do referido exame laboratorial, ratificando a inobservância aos preceitos da legislação federal e às garantias fundamentais de dignidade e isonomia;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO (PMMA), ou a quem lhe faça as vezes no exercício da chefia institucional, a adoção das seguintes providências:

1. OBSERVAR E CUMPRIR estritamente os ditames da Lei Federal nº 12.984/2014 em todos os concursos públicos externos e certames internos (seletivos, cursos de habilitação, formação ou promoções) promovidos pela corporação, abstendo-se de exigir o exame de HIV como critério de aptidão ou de utilizar a sorologia positiva como fator de exclusão de candidatos;
2. RETIFICAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o edital do certame interno mencionado no Ofício nº 25.361/2025 – DE/PMMA, caso este ainda se encontre com etapas pendentes ou homologação em aberto, fazendo constar expressamente a nulidade da exigência do exame de HIV e garantindo que nenhum militar seja inabilitado por essa condição;
3. ABSTER-SE de aplicar qualquer penalidade de inaptidão ou exclusão decorrente do referido exame laboratorial nos atos de encerramento, homologação ou nomeação do certame atual, caso este já se encontre em fase de conclusão;
4. DETERMINAR à Diretoria de Ensino da PMMA (DE/PMMA) que passe a constar, obrigatoriamente, nas minutas e diretrizes de todos os futuros editais de seleção da instituição, a vedação expressa a exames discriminatórios de sorologia para HIV, em conformidade com as garantias constitucionais de isonomia e dignidade humana.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que a autoridade destinatária informe a esta 13ª Promotoria de Justiça Especializada sobre o acatamento dos termos da presente Recomendação, bem como comprove as medidas administrativas e normativas internas adotadas para o seu cumprimento definitivo.

ADVERTE-SE que, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 164/2017, na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, este órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPMA. Cientifique-se a Ouvidoria deste Órgão para fins de registro e controle de resolutividade.

São Luís, 23 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA, Promotor de Justiça, em 23/07/2026, às 12:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 42/2026 - 1ºPJESPLS

(SIMP n.º 011812-500/2026)

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 35/2026 em Procedimento Administrativo stricto sensu, visando à apreciação do pedido de Atestado de Existência e Regular Funcionamento pleiteado pelo “INSTITUTO BENEFICENTE ALBINO SOEIRO - IBAS”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do signatário, atualmente no exercício da 1.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca da Ilha de São Luís, no uso das atribuições que